



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO PLANEAMENTO
E DAS INFRAESTRUTURAS

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. E. o
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Marina Gonçalves

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
565	09-02-2018	Nº: 1502/2018 ENT.: 970/2018 PROC. Nº: 16/2018	02-07-2018

ASSUNTO: Resposta à pergunta n.º 1098/XIII (3.ª) - Problemas com a cobrança de portagens em ex-SCUT

Na sequência do Ofício acima identificado, e em resposta à pergunta n.º 1098/XIII (3.ª) formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar “Os Verdes”, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas de, relativamente às questões colocadas, enviar a seguinte informação:

O recurso à utilização do dispositivo eletrónico facilita o pagamento das taxas de portagem devidas pela circulação nas autoestradas com sistemas de portagem exclusivamente eletrónicos.

Caso os utilizadores optem pelo regime de pós-pagamento previsto na legislação em vigor, deverão fazê-lo num prazo de cinco dias úteis, a partir das 0 horas do dia seguinte à passagem num ponto de cobrança, acrescendo custos administrativos às devidas taxas de portagem, nesta opção.

O prazo previsto tem em conta, nomeadamente, a complexidade do processo de cobrança que este sistema de pagamento implica. Com efeito, envolve o registo pelas Operadoras das transações de portagem com base nas imagens do veículo, o reconhecimento automático da matrícula, a composição e tarifação das viagens e ainda o envio aos CTT, que as disponibilizam para pagamento nos seus pontos atendimento (balcões, agentes Payshop e online).

As três Operadoras dos sistemas de cobrança de portagens instalados nas Concessões vulgarmente denominadas ex-SCUT destacaram que, em função das diversas fases do processo e entidades envolvidas, a disponibilização em regime de pós-pagamento ocorre, na generalidade, não antes de dois dias após a realização da viagem, o que implica atrasos, não representando nesse caso qualquer custo adicional para o utilizador.



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DO PLANEAMENTO
E DAS INFRAESTRUTURAS

As notificações para pagamento de montantes de portagem são remetidas pelas operadoras, no quadro legal sancionatório vigente, quando se verifica a prática de infração em resultado do não pagamento de taxas de portagem.

Nos termos da Lei n.º 25/2006, de 30 de junho, sempre que não seja possível identificar o condutor do veículo no momento da prática da contraordenação, o titular do documento de identificação do veículo deverá ser notificado pelas Operadoras para que este, no prazo de 30 dias úteis, proceda à identificação do condutor ou pague voluntariamente a taxa de portagem e os custos administrativos associados.

Não estando previsto qualquer prazo, a emissão da notificação pode ocorrer até ao decurso da prescrição do respetivo processo de contraordenação, isto é, até cinco anos após o registo da viagem.

Assim e pelos motivos expostos, nem sempre é possível expedir as notificações com a rapidez pretendida, informando as Operadoras alguns meses como tempo médio. Por norma, as situações anómalas são normalmente detetadas numa fase inicial e sempre antes de qualquer instauração dos processos de contraordenação junto da Autoridade Tributária.

Finalmente, salienta-se que a IP tem exigido às Operadoras dos sistemas de cobrança de portagens, a tomada de diligências no sentido da melhoria contínua do processo de cobrança nos sistemas exclusivamente eletrónicos instalados nas concessões denominadas ex-SCUT.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria
Cristina da
Silva Simões
Bento

Assinado de forma
digital por Maria
Cristina da Silva
Simões Bento
Dados: 2018.07.02
18:52:53 +01'00'